



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**

**PROCESSO Nº 099/0009/2021**

**PREGÃO ELETRONICO Nº: 005/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO (TROCA DE COURO NATURAL ENCHIMENTO SE NECESSÁRIO E OUTROS SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO) PARA A TROCA DO FORRO DAS POLTRONAS DO PLENÁRIO QUE SERVEM AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.**

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa ATEND TUDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA com sede na cidade de Lauro de Freitas BA, na Av. Santos Dumont, Estrada do Coco, n.º. 1275, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.787.596/0001- 38, em 04 de março de 2021, contra a decisão que classificou a proposta da empresa DJ COMERCIO E SERVIÇO EM GERAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.398.752/0001-83, declarada vencedora do certame em 03 de março de 2021 as 12.10hs.

**I – DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Nos termos do art. 109, inciso I, alínea b) e §3º da Lei nº 8.666/93, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do Recurso Administrativo interposto, conforme registrado em campo próprio do sistema eletrônica do Banco do Brasil, licitações-e, bem como foi encaminhado, por meio eletrônico, a peça recursal, para manifestação e envio de contra razões.

**II – DA SÍNTESE DOS FATOS**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2021, as 11:00hs, foi aberta a disputa eletrônica do PE nº:005/2021, , destinado à Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO (troca de couro natural enchimento se necessário e outros serviços de estofamento) para a troca do forro das poltronas do plenário que servem aos vereadores da Câmara Municipal de Aracaju, sagrando-se arrematante inicialmente a Empresa TECH MÓVEIS E EQUIPAMENTOS , sendo desclassificada em 01/03/2021 por apresentar atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto, na ordem classificatória a empresa DJ COMERCIO E SERVIÇO EM GERAL EIRELLI , segunda classificada no certame teve sua documentação analisada e declarada vencedora no certame, abrindo-se prazo recursal. Em 04 de março a Empresa ATEND



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

TUDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou sua peça recursal, sendo encaminhada a Recorrida que apresentou tempestivamente suas contrarrazões em face no recurso interposto.

### **III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE**

A recorrente sustenta em suas razões recursais:

"Intencionamos recorrer contra a aceitação da empresa DJ COMERCIO E SERVICO EM GERAL EIRELI, visto que o objeto do certame em tela não condiz com as atividades existente no cartão Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa declarada vencedora, Outrossim, o atestado de capacidade técnica apresentado, não contempla quantidade compatível com o licitado, descumprindo portanto, o disposto no Item 12.1.4 – qualificação Técnica. ”

Pugnando pela sua desclassificação.

### **IV - DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA DJ COMERCIO E SERVICO EM GERAL EIRELI**

Em suas contrarrazões, a empresa DJ COMERCIO E SERVICO EM GERAL EIRELI, aduz que:

“DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE, A TÍTULO DE ESCLARECIMENTOS O argumento suscitado pela recorrente é decerto o mais absurdo, é de todo evidente a tentativa da recorrente de induzir pregoeiro a uma análise equivocada demonstrando sua opinião de forma tendenciosa com objetivo de desqualificar a licitante vencedora. Tais argumentos são tão equivocados que se quer apresentam embasamentos técnicos. A recorrente nitidamente interpreta o edital e seus anexos com viés, visando respaldar seus próprios interesses e tumultuar o processo licitatório, sem analisar de fato os documentos acostados, nem ao menos ler os CNAES ou o objeto do contrato social da empresa vencedora do certame. O Objeto seguinte: “Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO (troca de couro natural enchimento se necessário e outros serviços de estofamento) para a troca do forro das poltronas do plenário que servem aos vereadores da Câmara Municipal de Aracaju”. É devidamente atingido, seja de forma genérica ou específica, seja no CNAE, no Objeto do Contrato Social ou mesmo no atestado de capacidade técnica. Ainda que, a título de esclarecimento, a descrição da atividade no contrato social ou CNAE da empresa não pode se constituir numa amarra para a prática dos atos pela pessoa jurídica. No caso, o que deve ser averiguado é se a natureza jurídica da pessoa jurídica permite a prática da atividade, ou não. Note-se que, ainda que o edital exigisse CNAE específico, com o objeto licitado como condição de habilitação, caso que não ocorreu, tal disposição deveria ser interpretada extensivamente de modo que possa ampliar a competitividade do certame, facilitando a busca da proposta mais vantajosa, que é o fim de toda licitação.”



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**V – DO MÉRITO**

Em análise aos argumentos expostos pela recorrente e compulsando os autos do processo, a Pregoeira verificou que a Recorrente assiste razão em suas alegações, revendo os atos praticados por entender que os documentos apresentados são insuficientes para garantir a segurança na contratação, e ainda, não atendem ao princípio da vinculação ao Edital.

**VII – DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, conhece-se do recurso interposto pela empresa ATEND TUDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2021, por ser tempestivo, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, alterando a decisão que declarou vencedora do certame a Empresa DJ COMERCIO E SERVICO EM GERAL EIRELI, procedendo sua desclassificação.

Aracaju, 16 de março de 2021.

**SONIA REGINA DE OLIVEIRA**  
**PREGOEIRA/CMA**

**RATIFICO EM: 15/03/2021.**

**JOSENITO VITALE DE JESUS**  
**PRESIDENTE/CMA**